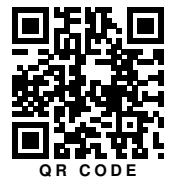




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quinta-feira • 05 de julho de 2018 • Ano II • Edição Nº 226



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
CESSÃO DE USO (Nº 06/2018)	2
CONCESSÃO DE USO (Nº 04/2018)	4
CONCESSÃO DE USO (Nº 05/2018)	7
DECRETO (Nº 60/2018)	9
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
AVISO DE CONTRATAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2018)	10
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2017)	10
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
ADJUDICAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 002/2018)	11
AVISO DE CONTRATAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 002/2018)	11
HOMOLOGAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 002/2018)	11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

CESSÃO DE USO (Nº 06/2018)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO Nº 006/2018

Instrumento particular de **PERMISSÃO DE USO** que entre si celebram, de um lado, na qualidade de **PERMITENTE**, como doravante será designado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.696.257/0001-71, com sede na Praça da Bandeira, nº 176, Centro, em Sapeaçu, Bahia, e do outro, na qualidade de **PERMISSIONÁRIO** como, igualmente, de agora em diante será determinado, o **Sr. Elenildo Ribeiro Nascimento**, maior, casado, comerciante, portador do CPF. 464.581.745-00 e RG nº 04466187-80 SSP/BA, com endereço residencial situado na localidade do Ferraz, neste município de Sapeaçu - Bahia, com fundamento no art. 76, I, j, da Lei Orgânica do Município, resolvem celebrar o presente contrato, mediante às cláusulas e condições que a seguir estipulam, as quais mutuamente se obrigam:

Aos 18 dias do mês junho de 2018, no Gabinete do Sr. Prefeito de Sapeaçu, Bahia, neste ato presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. George Vieira Gois, compareceu o Senhor **Elenildo Ribeiro Nascimento** e, em presença das testemunhas abaixo assinadas, declarou que aceita as condições estabelecidas pela PERMITENTE para ocupação de uma área, localizada à XV de Novembro, onde o PERMISSIONÁRIO onde está edificada uma "Barraca", para fins exclusivamente comercial:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PERMISSIONÁRIO recebe da PERMITENTE a posse provisória de uma área de terra, com medida de 5,50 m (cinco vírgula cinquenta) metros de frente, por 3,00 (três) metros de frente a fundo, perfazendo-se uma área total de 16,50m² (dezesseis vírgula cinquenta metros quadrados)) localizada na Rua XV de Novembro, nesta Cidade de Sapeaçu, Bahia, onde o PERMISSIONÁRIO possui uma barraca edificada, para fins exclusivamente comercial, a contar da assinatura do presente;

CLÁUSULA SEGUNDA – O PERMISSIONÁRIO recebe a área, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, sem qualquer edificação;

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente permissão de uso é celebrado a título gratuito, por um período de 16 (dezesseis) anos, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA –, fica estabelecido que será cancelado o presente contrato caso o PERMISSIONÁRIO não se instale no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente;

CLÁUSULA QUINTA – Não poderá o PERMISSIONÁRIO, em hipótese alguma, utilizar o imóvel para fins diversos do previsto no presente Contrato, nem nele instalar ramo comercial ou qualquer tipo de atividade que atente contra os preceitos da higiene, da estética, da moral ou dos costumes;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CLÁUSULA SEXTA – O PERMISSIONÁRIO não poderá ALIENAR, ARRENDAR, CEDER, SUBLOCAR ou fazer contratos que impliquem em transferir a terceiros a PERMISSÃO DE USO e exploração aqui previstas, seja a que a título for, sem prévia autorização da PERMITENTE, sob pena de ser CANCELADO e declarado NULO o presente Termo, com a obrigação, para o PERMISSIONÁRIO, do pagamento de perdas e danos, bem como perda do direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – É vedado ao PERMISSIONÁRIO efetuar benfeitorias no imóvel ocupado, a não ser as já autorizadas ou outras desde que com o prévio conhecimento e autorização expressa da PERMITENTE, perdendo para esta última às que venham ser realizadas, sem prejuízo do cancelamento da PERMISSÃO DE USO;

CLÁUSULA OITAVA - A PERMITENTE se reserva o direito de fiscalizar e de opinar quanto aos aspectos estéticos do imóvel, a ser edificado, sem quebra do respeito à liberdade de ação do PERMISSIONÁRIO;

CLÁUSULA NONA – O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a zelar pela conservação, pela boa aparência e pelo rigoroso asseio e limpeza do imóvel, dado em permissão de uso, ficando responsável pelo pagamento de energia elétrica e água;

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos casos de ocorrência de qualquer procedimento do PERMISSIONÁRIO que atente contra as demais cláusulas constantes deste Contrato ou mesmo contra os dispositivos legais, dita PERMISSÃO DE USO, será automaticamente cancelada pela PERMITENTE, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Sapeaçu, Bahia, para toda e qualquer ação resultante deste contrato, com prévia renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem firmes e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo subscritas.

Sapeaçu, 19 de Junho de 2018

George Viera Góis
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sapeaçu
PERMITENTE

Elenildo Ribeiro Nascimento

Elenildo Ribeiro Nascimento
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

João Paulo R. dos Santos
Walter S. Mendes Lima

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro.
Telefones: (75) 3627-2108/2136

CONCESSÃO DE USO (Nº 04/2018)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO 004/2018

Instrumento particular de **PERMISSÃO DE USO** que entre si celebram, de um lado, na qualidade de **PERMITENTE**, como doravante será designado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.696.257/0001-71, com sede na Praça da Bandeira, nº 176, Centro, em Sapeaçu, Bahia, e do outro, na qualidade de **PERMISSIONÁRIO** como, igualmente, de agora em diante será determinado, o Sr. **Antonio Souza da Silva**, inscrito no CPF sob nº 649.776.415-15 e RG nº 679596011, com endereço residencial na Fazenda Cedro, zona rural deste Município Sapeaçu, Bahia, com fundamento no art. 76, I, j, da Lei Orgânica do Município, resolvem celebrar o presente contrato, mediante às cláusulas e condições que a seguir estipulam, as quais mutuamente se obrigam:

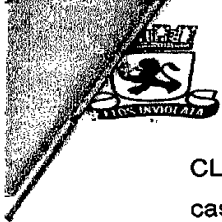
Aos 23 dias do mês maio de 2018, no Gabinete do Sr. Prefeito de Sapeaçu, Bahia, neste ato presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. George Vieira Gois, compareceu o Senhor **Antonio Souza da Silva** e, em presença das testemunhas abaixo assinadas, declarou que aceita as condições estabelecidas pela **PERMITENTE** para ocupação de uma área, localizada na localidade de Água Branca, distrito deste município de Sapeaçu.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **PERMISSIONÁRIO** recebe da **PERMITENTE** a posse provisória de uma área de terra, localizada na localidade de Água Branca, Zona Rural nesta Cidade de Sapeaçu - Bahia, medindo 30X50m, perfazendo uma área total de 1500m² (mil e quinhentos metros quinhentos metros quadrados) onde o **PERMISSIONÁRIO** poderá edificar um " um escritório e um Galpão ", de acordo com a planta apresentada, para fins exclusivamente industrial, a contar da assinatura do presente;

CLÁUSULA SEGUNDA – O **PERMISSIONÁRIO** recebe a área, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, sem qualquer edificação;

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente permissão de uso é celebrado a título gratuito, por um período de 16 (dezesseis) anos, podendo ser prorrogado.


GOVERNO DO POVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CLÁUSULA QUARTA –, fica estabelecido que será cancelado o presente contrato caso o PERMISSONÁRIO não se instale no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente;

CLÁUSULA QUINTA – Não poderá o PERMISSONÁRIO, em hipótese alguma, utilizar o imóvel para fins diversos do previsto no presente Contrato, nem nele instalar ramo comercial ou qualquer tipo de atividade que atente contra os preceitos da higiene, da estética, da moral ou dos costumes;

CLÁUSULA SEXTA – O PERMISSONÁRIO não poderá ALIENAR, ARRENDAR, CEDER, SUBLOCAR ou fazer contratos que impliquem em transferir a terceiros a PERMISSÃO DE USO e exploração aqui previstas, seja a que a título for, sem prévia autorização da PERMITENTE, sob pena de ser CANCELADO e declarado NULO o presente Termo, com a obrigação, para o PERMISSONÁRIO, do pagamento de perdas e danos, bem como perda do direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – É vedado ao PERMISSONÁRIO efetuar benfeitorias no imóvel ocupado, a não ser as já autorizadas, objeto da planta apresentada, ou outras desde que com o prévio conhecimento e autorização expressa da PERMITENTE, perdendo para esta última as que venham ser realizadas, sem prejuízo do cancelamento da PERMISSÃO DE USO;

CLÁUSULA OITAVA - A PERMITENTE se reserva o direito de fiscalizar e de opinar quanto aos aspectos estéticos do imóvel, a ser edificado, sem quebra do respeito a liberdade de ação do PERMISSONÁRIO;

CLÁUSULA NONA – O PERMISSONÁRIO fica obrigada a zelar pela conservação, pela boa aparência e pelo rigoroso asseio e limpeza do imóvel, dado em permissão de uso, ficando responsável pelo pagamento de energia elétrica e água;

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos casos de ocorrência de qualquer procedimento do PERMISSONÁRIO que atente contra as demais cláusulas constantes deste Contrato ou mesmo contra os dispositivos legais, dita PERMISSÃO DE USO, será automaticamente cancelada pela PERMITENTE, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial.

GOVERNO DO POVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Sapeaçu, Bahia, para toda e qualquer ação resultante deste contrato, com prévia renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem firmes e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo subscritas.

Sapeaçu, 23 de maio de 2018



Prefeitura Municipal de Sapeaçu
PERMITENTE



Antônio Souza da Silva
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CONCESSÃO DE USO (Nº 05/2018)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO Nº 005/2018

Instrumento particular de **PERMISSÃO DE USO** que entre si celebram, de um lado, na qualidade de **PERMITENTE**, como doravante será designado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.696.257/0001-71, com sede na Praça da Bandeira, nº 176, Centro, em Sapeaçu, Bahia, e do outro, na qualidade de **PERMISSIONÁRIO** como, igualmente, de agora em diante será determinado, o Sr. **Carlos Aureliano dos Santos**, inscrito no CPF sob nº 795.865.975-04 e Carteira de Identidade Registro Geral nº 09.978.050-05, com endereço residencial à Rua Santo Antonio, centro neste município de Sapeaçu, Bahia, com fundamento no art. 76, I, j, da Lei Orgânica do Município, resolvem celebrar o presente contrato, mediante às cláusulas e condições que a seguir estipulam, as quais mutuamente se obrigam:

Aos 06 dias do mês junho de 2018, no Gabinete do Sr. Prefeito de Sapeaçu, Bahia, neste ato presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. George Vieira Gois, compareceu o Senhor, **Carlos Aureliano dos Santos** e, em presença das testemunhas abaixo assinadas, declarou que aceita as condições estabelecidas pela PERMITENTE para ocupação de uma área, localizada na Praça do Mercado Municipal, onde o PERMISSIONÁRIO poderá edificar um "quiosque", de acordo com a planta apresentada, para fins exclusivamente comercial:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PERMISSIONÁRIO recebe da PERMITENTE a posse provisória de uma área de terra, com medida de 25,40m² (vinte e cinco vírgula quarenta metros quadrados) localizada na Praça da Rua Santo Antonio, conhecida como "Praça do Jaqueirão", nesta Cidade de Sapeaçu, Bahia, onde o PERMISSIONÁRIO poderá edificar um "quiosque", de acordo com a planta apresentada, para fins exclusivamente comercial, a contar da assinatura do presente;

CLÁUSULA SEGUNDA – O PERMISSIONÁRIO recebe a área, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, sem qualquer edificação;

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente permissão de uso é celebrado a título gratuito, por um período de 16 (dezesesseis) anos, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA –, fica estabelecido que será cancelado o presente contrato caso o PERMISSIONÁRIO não se instale no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente;

CLÁUSULA QUINTA – Não poderá o PERMISSIONÁRIO, em hipótese alguma, utilizar o imóvel para fins diversos do previsto no presente Contrato, nem nele instalar ramo comercial ou qualquer tipo de atividade que atente contra os preceitos da higiene, da estética, da moral ou dos costumes;

CLÁUSULA SEXTA – O PERMISSIONÁRIO não poderá ALIENAR, ARRENDAR, CEDER, SUBLOCAR ou fazer contratos que impliquem em transferir a terceiros a PERMISSÃO DE USO e

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro.
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



exploração aqui previstas, seja a que a título for, sem prévia autorização da PERMITENTE, sob pena de ser CANCELADO e declarado NULO o presente Termo, com a obrigação, para o PERMISSONÁRIO, do pagamento de perdas e danos, bem como perda do direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – É vedado ao PERMISSONÁRIO efetuar benfeitorias no imóvel ocupado, a não ser as já autorizadas, objeto da planta apresentada, ou outras desde que com o prévio conhecimento e autorização expressa da PERMITENTE, perdendo para esta última as que venham ser realizadas, sem prejuízo do cancelamento da PERMISSÃO DE USO;

CLÁUSULA OITAVA - A PERMITENTE se reserva o direito de fiscalizar e de opinar quanto aos aspectos estéticos do imóvel, a ser edificado, sem quebra do respeito a liberdade de ação do PERMISSONÁRIO;

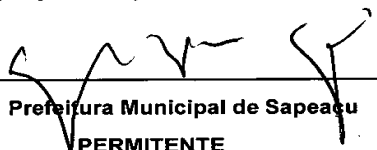
CLÁUSULA NONA – O PERMISSONÁRIO fica obrigada a zelar pela conservação, pela boa aparência e pelo rigoroso asseio e limpeza do imóvel, dado em permissão de uso, ficando responsável pelo pagamento de energia elétrica e água;

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos casos de ocorrência de qualquer procedimento do PERMISSONÁRIO que atente contra as demais cláusulas constantes deste Contrato ou mesmo contra os dispositivos legais, dita PERMISSÃO DE USO, será automaticamente cancelada pela PERMITENTE, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Sapeaçu, Bahia, para toda e qualquer ação resultante deste contrato, com prévia renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem firmes e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo subscritas.

Sapeaçu, 06 de junho de 2018

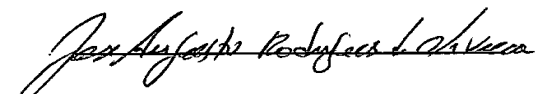



Prefeitura Municipal de Sapeaçu
PERMITENTE



Carlos Aureliano dos Santos
PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

 018 871 895-80
 887 810 465-53

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

DECRETO (Nº 60/2018)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº 60 DE 04 DE JULHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

DECRETA:

Art.1º. – Fica nomeado o Senhor **Luciano Lima dos Santos**, para o Cargo em Comissão de Diretor Escolar da Escola Municipal do Murici, conforme Estrutura Administrativa do Município, na Secretaria de Educação.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de março de 2018.

George Vieira Gois
Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2018)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – IN-017-2018, CONTRATO Nº 149-2018. O presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 10/2018, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que firmou contrato de Inexigibilidade de Licitação IN-017-2018, junto a empresa THED FERNANDES MACHADO - ME, CNPJ: 20.033.036/0001-89, no valor total global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) sendo R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais, cujo objeto é Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria no Controle Interno da Prefeitura Municipal de Sapeaçu. Fundamentado no Artigo 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 28 de Junho de 2018. Rosenildo Santos Rebouças – Presidente da COPEL.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2017)

EXTRATO TERMO ADITIVO – CONTRATO PP-018-2017

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO – PP-018/2017, junto a empresa SERTEL – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.177.775/0001-89, cujo objeto trata-se de contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de gestão de recursos humanos e apoio administrativo em atividades auxiliares, com fornecimento de mão de obra terceirizada temporária, visando a prestação de serviços continuados, relativos a atividades-meio, bem como prestadores de serviços custeados com recursos federais relativos aos programas do SUS, em conformidade com as instruções Nº 02/2018 e Nº 03/2018 do tribunal de contas dos municípios do Estado da Bahia TCM, às secretarias e fundos deste município. Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Constituição Federal de 1988.

Sapeaçu - Bahia, 03 de julho de 2018.

George Viera Góis
Prefeito Municipal.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 002/2018)

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu comunica a quem interessar possa que ADJUDICOU a licitação Carta Convite CV-002-2018, cujo objeto trata-se de Contratação de empresa para aquisição de fogos de artifício a serem utilizados nos Festejos Juninos e nas comemorações do Feriado Nacional da Independência (07 de setembro), neste Município, junto à empresa COMERCIAL DE FOGOS SÃO MARCOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 11.281.141/0001-46, no valor de R\$ 14.895,00 (Quatorze mil oitocentos e noventa e cinco reais) global.

Sapeaçu – Bahia, 22 de junho de 2018.

Wellington Santos da Silva
Pregoeiro Oficial.

AVISO DE CONTRATAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 002/2018)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – CARTA CONVITE – CV-002-2018 – CONTRATO Nº 148-2018. O Prefeito Municipal torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que firmou o CONTRATO de Nº 148-2018, através de CARTA CONVITE de Nº. CV-002-2018, junto à empresa COMERCIAL DE FOGOS SÃO MARCOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 11.281.141/0001-46, no valor de R\$ 14.895,00 (Quatorze mil oitocentos e noventa e cinco reais) global, cujo objeto trata-se de Contratação de empresa para aquisição de fogos de artifício a serem utilizados nos Festejos Juninos e nas comemorações do Feriado Nacional da Independência (07 de setembro), neste Município. Fulcro na Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 22 de junho de 2018. George Vieira Góis – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 002/2018)

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu comunica a quem interessar possa que HOMOLOGOU a licitação Carta Convite CV-002-2018, cujo objeto trata-se de Contratação de empresa para aquisição de fogos de artifício a serem utilizados nos Festejos Juninos e nas comemorações do Feriado Nacional da Independência (07 de setembro), neste Município, junto à empresa COMERCIAL DE FOGOS SÃO MARCOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 11.281.141/0001-46, no valor de R\$ 14.895,00 (Quatorze mil oitocentos e noventa e cinco reais) global.

Sapeaçu – Bahia, 22 de junho de 2018.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal.